

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**Câmara Municipal de
Bento Gonçalves**
RECEBIDO EM:
13.10.2017
ÀS *15:12* Horas
Ass.: *[assinatura]*

Departamento Legislativo - 14 set 2017 11:04

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER

PROCESSO: 200/2017

PROTOCOLO: 2275/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 159/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE UM PROFISSIONAL DA ÁREA DE ENFERMAGEM NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE BENTO GONÇALVES.

AUTOR: MOACIR CAMERINI (PDT)

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos senhores vereadores abaixo firmados, após proceder à análise do Projeto de Lei Ordinária 159/2017, que **“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE UM PROFISSIONAL DA ÁREA DE ENFERMAGEM NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE BENTO GONÇALVES”**, exara o seguinte Parecer:

O presente Projeto de Lei pretende autorizar o Município a manter, no mínimo, um profissional da área de enfermagem, enfermeiro ou técnico de enfermagem, em cada uma das unidades da rede pública de creches e escolas de educação infantil do Município de Bento Gonçalves, para prestar primeiros socorros, orientar nos atendimentos relativos à saúde e realizar outras atividades que se fizerem necessárias em sua área de competência. Justifica que a presença de profissionais de saúde em creches e escolas infantis do Município é de grande importância, tendo em vista a vulnerabilidade das crianças a contraírem algumas doenças com maior facilidade, além de outras situações que porventura necessitem de maiores cuidados por um profissional com conhecimento.

Ocorre que, este Projeto de Lei, apresenta "Vício de Iniciativa", pois compete privativamente ao Chefe do Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, nos exatos termos ao que dispõe o Art. 57, inciso VI, X e XI, da Lei Orgânica Municipal, assim dispondo:

“Art. 57. Compete privativamente ao Prefeito:

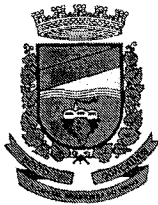
(..)

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

(..)

X - planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;

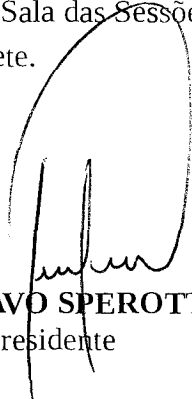
XI - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores.”

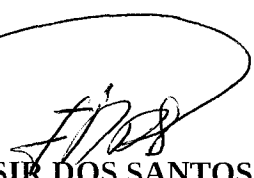


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é **DESFAVORÁVEL** à sua regular tramitação e votação.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.


Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**
Presidente


Vereador **IDASIR DOS SANTOS (PMDB)**
Vice-Presidente


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Membro Efetivo